

Resolução CAM Nº 06/2024

Dispõe sobre o procedimento a ser observado pela instituição para aprovação de Árbitro indicado pelas Partes fora do Corpo de Árbitros da Câmara do Mercado.

Considerando que o item 3.7 do Regulamento dispõe que os árbitros indicados pelas partes que não sejam do Corpo de Árbitros deverão ser confirmados pelo Presidente e por um dos Vice-Presidentes;

Considerando a alteração no Regimento Interno da instituição, realizada em 30 de agosto de 2024, que modificou a governança da Câmara para extinguir as posições de Vice-Presidentes e alterou a estrutura da Presidência, a qual é formada por até 3 (três) membros integrantes do Corpo de Árbitros;

A Presidência da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento de Arbitragem, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos termos abaixo estipulados.

Artigo 1º. Para efeitos do item 3.7 do Regulamento, caso as Partes realizem a indicação de árbitro fora do Corpo de Árbitros da Câmara de Arbitragem, referida indicação deverá ser confirmada por, ao menos, um dos membros da Presidência.

Artigo 2º. A presente Resolução entrará em vigor em 21 de outubro de 2024 e será aplicável, inclusive, aos procedimentos em curso.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2024.

DocuSigned by:


86BC6279492F47F...
Adriana Braghetta

Presidente da Câmara do Mercado

DocuSigned by:


E8C00B74E48647A...
Francisco Satiro de Souza Júnior
Presidente da Câmara do Mercado